

L I D O

Em. 03/02/16



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF

PL 882 /2016

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes - REDE/DF)

Ficam os estabelecimentos particulares de ensinos de qualquer nível, hospitais, consultórios, universidades, academias, particulares, que por qualquer meio, constatem a presença de criança ou adolescente, dentro de seus limites, com sinais de ingestão de bebida alcoólica, obrigados a comunicar o fato, de imediato, ao Conselho Tutelar da Região Administrativa e aos pais ou responsáveis.

JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. Ficam os centros de ensinos particulares de ensino de qualquer nível, hospitais, consultórios, universidades, academias, particulares, que por qualquer meio, constatem a presença de criança ou adolescente, dentro de seus limites, com sinais de ingestão de bebida alcoólica, obrigados a comunicar o fato, de imediato, ao Conselho Tutelar da Região Administrativa e aos pais ou responsáveis.

§ 1º o descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao infrator.

I - o não pagamento da multa acarretará a inscrição do devedor na dívida ativa.

§ 2º em caso de reincidência o valor da multa será cobrado em dobro.

§ 3º O valor da multa será reajustado anualmente pelo índice nacional de preços ao consumidor - INPC.

Art. 2º. O Poder Executivo determinará quem será o órgão fiscalizador.

Praça Municipal - Quadra 02 - Lote 05 CEP 70094-902 - Brasília - DF - Tel.: 3348-8172 - FAX 3348-8173

www.claudioabrantes.com.br
deputadoclaudioabrantes@gmail.com

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 882/2016
Folha Nº 01 de 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O consumo de álcool por Crianças e adolescentes vem se tornando cada vez mais comum e gerando um problema não só individual, para o próprio consumidor da substância, como para toda a sociedade. Nos dias atuais, crianças e adolescentes ocupam a faixa populacional que mais preocupa.

Ainda que o Estatuto da criança e do Adolescente - *ECA* - proíba a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes, a falta de fiscalização por parte do Estado e muitas vezes o próprio incentivo da família, que não percebe nenhum mal em “apenas um golinho de cerveja” ou mesmo “molhar a chupeta em um cálice de vinho”, é a primeira chama para o início da doença do alcoolismo.

Estudos recentes são absolutamente alarmantes. Baseado em dados dos 194 países-membros das Nações Unidas a OMS traçou o perfil de consumo das bebidas e relatou o impacto destas na saúde pública; avaliando as respostas das políticas governamentais, concluiu a Organização que o consumo anual de álcool puro foi de 6,2 litros por ano na população com mais de 15 anos. Contudo, como 38,3% do planeta é abstinente, calcula-se que os bebedores ingeriram 17 litros de álcool puro no mesmo período de 12 meses.

Especificamente no Brasil a questão piora a cada dia. De acordo com o 6º Levantamento Nacional sobre o Consumo de Drogas Psicotrópicas entre estudantes do ensino fundamental e médio das redes pública e privada, feito nas 27 capitais brasileiras e divulgado no final de 2013, a idade média do primeiro contato com as bebidas alcoólicas é 13 anos, tendo a pesquisa sido efetivada com 50.890 estudantes e pasmem, cerca de 15,4% dos entrevistados, entre 10 e 12 anos, declararam que tinham consumido álcool no ano da pesquisa; para piorar a situação a proporção subiu para 43,6% quando adolescentes de 13 e 15 anos foram ouvidos e para 65,3% no momento em que se atingiu a faixa etária de 16 e 18 anos. De todo o universo pesquisado, 60,5% dos estudantes declinou já ter consumido álcool. Com base em tais dados a Psicóloga Isabella Henrique - *Professora da*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF

Universidade Federal de São Paulo - declarou que “hoje, no Brasil, a idade que se começa a ter problema com álcool é 11 anos;.....”.

Ante tais questões, conclamo os Ilustres Pares para que aprovem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Claudio Abrantes
Rede Sustentabilidade - REDE/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 882, 2016
Folha Nº 03 Bte



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 882/16 que “Ficam estabelecimentos particulares de ensinos de qualquer nível, hospitais, consultórios, universidades, academias, particulares, que por qualquer meio, constatem a presença de criança ou adolescentes, dentro de seus limites, com sinais de ingestão de bebida alcoólica, obrigados a comunicar o fato, de imediato, ao Conselho Tutelar da Região Administrativa e aos pais ou responsáveis.”

Autoria: Deputado (a) Cláudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 882/2016
Folha Nº 04 Rete